LEI Nº 834, DE 22 DE ABRIL DE 1.991.

"Autoriza ao Executivo Municipal a promover contratação de pessoal por prazo determinado e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado ao Executivo Municipal a realizar , com base no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, contratação de pessoal na área de Educação para atender, no prazo de até 06 (seis) meses, facultado sua prorrogação por igual período, a excepcionalidade de interesse público no Municipio de Crixás.

Parágrafo Único- Para atendimento do caput deste artigo, ficam ficam autorizados a criação dos seguintes cargos e vagas com respectiva remuneração:

I- Professor de 1ª fase- 08 vagas - Salário Cr$ 20.400,00 por turno.
II- Professor de 2ª fase - 06 vagas, valor da hora aula Cr$ 312,00.
III- Assistente de ensino, 20 vagas salário Cr$ 20.400,00 por turno.
IV- Auxiliar administrativo - 05 vagas - salário Cr$ 20.400,00.
V- Vigilante - 02 vagas - salário Cr$ 20.400,00
VI- Merendeira - 20 horas semanal - 18 vagas, salário Cr$ 20.400,00, com acréscimo de 30% (trinta por cento) para 40 horas semanal.

Art. 2º - As contratações autorizadas no artigo anterior obedecerão exeepcionalmente o regime especial de vinculação trabalhista e previdenciária.

Paragrafo Único- O regime jurídico de vinculação trabalhista mencionado neste artigo será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo mediante decreto.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já constante do orçamento em vigor.

Art. 4º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Educação Estadual- Governo de Goi-

iás, para cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 1.991.

CRISTÓVÃO PEDROZA DIETZ
Presidente